



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1723
DE 23 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CONTRATAR COM O PARTICULAR, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, NO LAGO MUNICIPAL DO " JARDIM PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado, visando o interesse público, a contratar com o particular, a concessão administrativa de uso de bem público no Lago Municipal do Loteamento Popular "Jardim Progresso, desta cidade - com a obrigação de edificar no local, uma Lanchonete e ou Restaurante e dependências necessárias.

§ 1º - A edificação de que trata o presente artigo, compreende o fornecimento de material e mão de obra necessários sob a responsabilidade do contratado concessionário, com a observância obrigatória as especificações técnicas (plantas e memoriais descritivos) do Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade.

§ 2º - A concessão será onerosa, por prazo determinado, através de concorrência, com a obrigatoriedade no término do contrato, de entregar a edificação, inclusive dependências, à Municipalidade, sem quaisquer ônus ao patrimônio municipal, para a sua devida incorporação.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através do seu Departamento competente, cobrará do contratado concessionário, pelo funcionamento do objeto desta lei, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no edital da licitação (concorrência), calculado com base na média dos preços de mercado da região.

Parágrafo Único - Na primeira contratação, a qual está vinculada a edificação, o contratado concessionário fica desobrigado da remuneração de que trata o presente artigo, nos três primeiros anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1723, de 23.04.92 - continuação-

fls.02

Artigo 3º - Poderá, ainda, a Prefeitura Municipal, conceder isenção exclusivamente de taxas municipais ao contratado concessionário, cujo prazo de vigência deverá ser adstrito ao período de vigência do contrato de concessão.

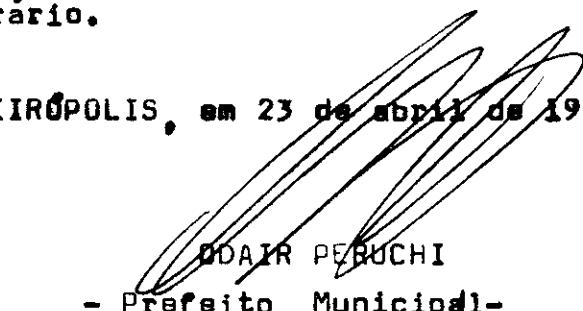
Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata a presente lei será de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de quinze (15) anos, da data da assinatura do competente contrato administrativo, excluído o período de construção da obra previsto em cronograma fornecido pelo Departamento competente da Municipalidade.

Artigo 5º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos em Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

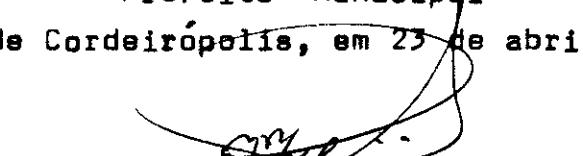
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de abril de 1992.


ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 1992.


NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo -